

RESOLUÇÃO Nº XXX/2024- CONSAD, de XX de xxxxx de 2024.

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho da Universidade Federal do Amazonas- UFAM

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferemxxxxxx,

CONSIDERANDO o art. 7º da Constituição de 1988, que estabelece os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de suas condições sociais;

CONSIDERANDO o disposto no art.206-A da lei 8.112, de 11.12.1990, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 6.856, de 25.05. 2009, que dispõe sobre os exames periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.681 de 18 de setembro de 2023, que institui a Política de bem estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público (PASS), prevista no decreto nº 6.833, de 29.04.2009, que criou o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), com o objetivo de coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela portaria normativa SRH nº 03, de 07.05.2010, que define as diretrizes gerais para orientar as equipes de vigilância dos órgãos federais na avaliação e intervenção nos ambientes e processos de trabalho e na realização das ações de promoção à saúde do servidor público federal;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Segep/ MP nº 03, de 25.03.2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do SIPEC;

CONSIDERANDO os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental, instituídos pela portaria SRH nº 1.261, de 05.05.2010, que visam oferecer aos servidores públicos federais, em particular profissionais de saúde e gestores de pessoas, um conjunto de parâmetros e diretrizes para nortear a elaboração de projetos e a consecução de ações de atenção à saúde mental dos servidores;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), estabelecida pelo decreto nº 7.602, de 07.11.2021, que tem como objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de

acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Amazonas (2016-2025) que prevê dentre seus objetivos no eixo de Gestão de pessoas proporcionar ações de saúde e qualidade de vida no trabalho.

CONSIDERANDO o resultado do diagnóstico do “Relatório de pesquisa: perfil das condições e relações de trabalho na UFAM (2021)”.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

Justificativa:

No Capítulo II da **Constituição Federal de 1988**, o qual aborda os direitos sociais, o artigo 7º em inciso XXII, preceitua: “*redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança*”, assim a redução de riscos inerentes ao trabalho constitui-se como uma garantia constitucional dos trabalhadores.

A **Lei nº 8.080 de 1990** prevê em seu Art. 6º a execução de ações no campo de saúde do trabalhador.

A **Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público (PASS)** em seu art. 2º preceitua que as diretrizes se destinam a subsidiar políticas e projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho, a serem implantados de forma descentralizada e transversal, por meio das áreas de gestão de pessoas, de saúde e de segurança no trabalho, e que contemplem a gestão participativa.

A institucionalização da Política de Gestão de Pessoas está prevista no **PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional – 2016/2025** em seu Vetor 6 - Gestão de pessoas, Tema estratégico: 6.2 - Qualidade de vida e saúde, Objetivo 6.2.1- “*Proporcionar ações para promoção de saúde e qualidade de vida no trabalho*”.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 2º Para fins desta política, considera-se:

I – “Qualidade de Vida no Trabalho – QVT” sob a ótica das organizações: aquela que se expressa por um conjunto de normas, diretrizes e práticas no âmbito das condições, da organização e das relações socioprofissionais de trabalho que visa à promoção do bem estar individual e coletivo, o desenvolvimento pessoal dos trabalhadores e o exercício da cidadania organizacional nos ambientes de trabalho;

II – “Qualidade de Vida no Trabalho - QVT” sob a ótica dos trabalhadores: aquela que se expressa por meio das representações globais (contexto organizacional) e específicas (situações de trabalho) que estes constroem, indicando o predomínio de experiências de bem-estar no trabalho, de reconhecimentos institucional e coletivo, de possibilidade de crescimento profissional e de respeito às características individuais;

III – “Bem-Estar no Trabalho”: quando o trabalhador se sentir bem no ambiente laboral, ou seja, quando as sensações e emoções positivas prevalecerem sobre as sensações negativas;

IV – “Mal-Estar no Trabalho”: quando houver a predominância das sensações e emoções negativas, que poderão ocasionar o sofrimento e o adoecimento do trabalhador;

V - “Promoção à Saúde do servidor”: é o conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho. Objetiva o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;

VI - “Proteção da saúde”: é o conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida.

Justificativa:

Conceitos propostos a partir do referencial teórico da Ergonomia da Atividade Aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho.

FERREIRA, M. C. Qualidade de vida no trabalho. Uma abordagem centrada no olhar dos trabalhadores. Brasília: Paralelo, 2012

CAPÍTULO II- DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 3º A Qualidade de Vida no Trabalho consiste em práticas individuais e coletivas de trabalho, gestão organizacional e promoção à saúde e segurança no trabalho, que proporcionem satisfação, reconhecimento socioprofissional, relações interpessoais respeitadas, ambiente laboral saudável e equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal.

Justificativa:

A **Lei nº 14.681 de 18 de setembro de 2023**, que institui a Política de bem estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação trouxe algumas conceituações importantes acerca da qualidade de vida no trabalho, conforme transcrito abaixo.

Art. 2º Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se:

I – qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV – valorização do profissional da educação: em consonância com o [art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Art 4º A presente política, baseia-se nos seguintes princípios:

I - Modelo de gestão organizacional calcado na conciliação entre o bem-estar dos servidores, desempenho funcional e missão organizacional;

II - Promoção da Saúde como estratégia fundamental das políticas de gestão de pessoas, que pretende garantir o equilíbrio entre trabalho e saúde e a indissociabilidade entre atenção a saúde e gestão de pessoas;

Justificativa:

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 25- DE MARÇO DE 2013 Institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

Artigo 2º

As diretrizes destinam-se a subsidiar políticas e projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho, a serem implantados de forma descentralizada e transversal, por meio das áreas de gestão de pessoas, de saúde e de segurança no trabalho, e que contemplem a gestão participativa.

III - A implementação de programas e ações em Qualidade de Vida no Trabalho pode incluir a todos os trabalhadores, com base no princípio da equidade e da legislação vigente;

Justificativa:

O modelo conceitual e teórico proposto por Mário Cesar Ferreira (2011) possui como uma de suas premissas o entendimento que a construção de uma política de qualidade de vida no trabalho deve ser reflexo de uma ação de ampla participação e aplicado a todos os trabalhadores da organização, sem quaisquer discriminações.

A própria Portaria Normativa nº 03 de 07/05/2010 (NOSS) preceitua a universalidade e equidade como diretrizes fundamentais na implementação de ações, conforme segue abaixo:

Art. 5º Para o cumprimento desta Norma e da implementação das ações de Vigilância e Promoção à Saúde, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem nortear-se pelas seguintes diretrizes:

I - Universalidade e equidade - a vigilância em saúde e a promoção da saúde do servidor contempla a todos que trabalham nas instituições públicas federais, reconhecendo igualmente o direito de cada servidor.

IV - As condições e organização do trabalho, as relações socioprofissionais de trabalho, o reconhecimento, o crescimento profissional e o elo trabalho-vida social constituem pilares da QVT na UFAM;

Justificativa:

A PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 25 - DE MARÇO DE 2013, institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, discorre em seu art. 4º o seguinte:

Artigo 4º - As ações de promoção da saúde têm como finalidade a melhoria dos ambientes, da organização e do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização, a responsabilidade e a autonomia dos servidores, em consonância com os esforços governamentais de construção de uma cultura de valorização da saúde para redução da morbimortalidade, por meio de hábitos saudáveis de vida e de trabalho.

Art 5º São diretrizes desta política:

I- Promover o bem-estar, favorecendo ambientes organizacionais saudáveis, com condições que promovam a saúde e segurança do trabalho, possibilitando o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

II- Orientar as concepções e as práticas de gestão do trabalho pelo exercício responsável da autonomia, da cooperação entre os servidores, da flexibilização do processo de trabalho e da valorização das competências dos servidores.

III – Contribuir com o engajamento coletivo de servidores e gestores em ações direcionadas à contínua melhoria das condições e relações de trabalho;

IV – Viabilizar ações de educação e promoção da saúde e segurança no trabalho junto aos servidores, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes;

V – promover a melhoria da organização do trabalho, por meio do incentivo ao planejamento das atividades, a partir do diálogo entre gestores e servidores, com vistas a contribuir para o aprimoramento da divisão, processos, tempo e gestão do trabalho, flexibilidade, acompanhamento e padrão de conduta, para o alcance das metas e objetivos organizacionais;

Justificativa:

De acordo com Mario Cesár Ferreira (2011), as diretrizes destinam-se a subsidiar políticas e projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho, a serem implantados de forma descentralizada e transversal, por meio das áreas de gestão de pessoas, de saúde e de segurança no trabalho, e que contemplem a gestão participativa.

A Política de Atenção à Saúde do Servidor público federal (PASS) em seu Art. 6º demonstra a importância da definição das diretrizes na política:

Art. 6º - A definição das diretrizes gerais de promoção à saúde do servidor público federal tem por objetivos:

I - o estímulo à oferta de ações de educação em saúde e promoção da saúde junto aos servidores públicos federais, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar, à qualidade de vida e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes; II - propiciar aos servidores ambientes de trabalho saudáveis, com o envolvimento destes e dos gestores no estabelecimento de

um processo de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho e da saúde, propiciando bem-estar das pessoas inseridas no contexto laboral; III - a melhor compreensão da determinação do processo saúde e doença nos servidores públicos e o desenvolvimento de alternativas de intervenção que levem à transformação da realidade, em direção à apropriação, pelos servidores, da dimensão humana do trabalho; e IV - a intervenção nas determinantes do processo saúde e doença e do processo de adoecimento em seus aspectos individuais e nas relações coletivas do ambiente de trabalho; e V - a contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Parágrafo único. As diretrizes da política de qualidade de vida no trabalho, especificadas neste artigo, serão atendidas por meio do esforço conjunto, do trabalho cooperativo e da motivação das diversas ações e programas desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e, também, em parceria com as demais unidades administrativas e acadêmicas que compõem a UFAM.

Justificativa:

Política de Atenção à Saúde do servidor público federal (PASS)

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 18. Cabe aos órgãos e entidades no âmbito do SIPEC viabilizarem os meios e os recursos necessários para garantir a implantação e a implementação das ações de promoção da saúde, com recursos próprios ou oriundos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art 6º Ficam estabelecidos os objetivos da Política QVT.

- Promover condições favoráveis à melhoria dos ambientes, processos e relações no trabalho e da saúde envolvendo servidores e gestores;
- Incentivar a adesão dos servidores às ações de promoção à saúde;
- Estimular estilos de vida saudáveis e práticas de cuidado em saúde no trabalho;
- Fomentar a redução do absenteísmo e presenteísmo no trabalho;
- Contribuir para a melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho dos Servidores.

Justificativa:

Política de Atenção à Saúde do servidor público federal (PASS)

Art. 6º A definição das diretrizes gerais de promoção à saúde do servidor público federal tem por objetivos: I - o estímulo à oferta de ações de educação em saúde e

promoção da saúde junto aos servidores públicos federais, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar, à qualidade de vida e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes; II - propiciar aos servidores ambientes de trabalho saudáveis, com o envolvimento destes e dos gestores no estabelecimento de um processo de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho e da saúde, propiciando bem-estar das pessoas inseridas no contexto laboral; III - a melhor compreensão da determinação do processo saúde e doença nos servidores públicos e o desenvolvimento de alternativas de intervenção que levem à transformação da realidade, em direção à apropriação, pelos servidores, da dimensão humana do trabalho; e IV - a intervenção nas determinantes do processo saúde e doença e do processo de adoecimento em seus aspectos individuais e nas relações coletivas do ambiente de trabalho; e V - a contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 7º Para a participação dos servidores nas atividades ofertadas e vinculadas ao programa de promoção à saúde, deverá ser destinado até 5% de sua carga horária semanal de trabalho, preservando-se a qualidade do trabalho ofertado à comunidade.

Justificativa:

De forma a fomentar o estímulo dos servidores em atividades de promoção à saúde e qualidade de vida no trabalho, convencionou-se destinar até 2 horas semanais (5% para os servidores que cumprem 40 horas semanais) para a participação em ações e programas que venham a ser ofertados pelo DSQV/Progesp. Para fazer jus, o servidor deverá comprovar a sua chefia imediata a participação no evento por meio de inscrição e/ou lista de presença.

§ 1º A concessão de carga horária prevista no caput aplica-se aos servidores em regime de 40 horas semanais e/ou Dedicção Exclusiva.

§ 2º Cabe ao servidor apresentar termo de compromisso, ciência da chefia e comprovar sua frequência nas atividades de prevenção e promoção.

§ 3º No caso de servidores docentes, a carga horária prevista no caput não poderá inviabilizar a carga horária de ensino obrigatória.

§ 4º A participação dos servidores nas ações propostas não pode prejudicar a prestação do serviço público, cabendo o alinhamento de horários e estratégias para manutenção do bom funcionamento do setor.

Art 8º Os planos, programas e projetos voltados ao cumprimento das diretrizes de qualidade de vida no trabalho, norteados por esta política, estarão submetidos a

instrumentos avaliativos de modo a mensurar os resultados e os impactos no servidor e no ambiente de trabalho.

Justificativa:

Mário César Ferreira (2011) firma pelo entendimento de se utilizar as informações epidemiológicas e as informações advindas de pesquisas e análises dos ambientes e dos processos de trabalho para subsidiar o planejamento, a operacionalização e a avaliação das ações de qualidade de vida no trabalho, de vigilância e de promoção da saúde.

Art 9º A Política de QVT será revisada a cada quatro anos ou prazo inferior, conforme necessidade.

Art 10º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação em Portaria.